

Ofício 01/2021 - SJMG 2021.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de

À Excelentíssima Senhora Juíza Diretora do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais Dra. Vânila Cardoso André de Moraes

Assunto: COVID-19 - Decreto nº 17.523/2021- solicita retorno ao trabalho remoto.

SINDICATO DOS **TRABALHADORES** DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, por sua Coordenação Geral, com fundamento no inciso III do artigo 8º da Constituição da República, vem expor e solicitar o que segue em relação à continuidade do serviço público, a preservação da vida dos substituídos e da população brasileira devido à pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2)

Após reconhecer que Belo Horizonte chegou ao limite, com números recordes de novos casos da Covid-19 e ocupações de leitos disponíveis¹, o Prefeito publicou o Decreto nº 17.523, de 07 de janeiro de 2021, oficializando o fechamento do comércio não essencial. Conforme se vê do ato, suspendeu, por tempo indeterminado, a Fase 1 de reabertura de estabelecimentos comerciais constantes do Anexo II do Decreto nº 17.361, de 2020².

Percebe-se que a adoção da medida se mostrou imperiosa devido à ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI), por exemplo, permanecer no percentual superior à 80%, o que corresponde à zona vermelha de alerta. A decisão ocorreu após o Comitê de enfrentamento à Covid-19, integrado por infectologistas e demais especialistas, constatar a impossibilidade de se permanecer sem o regresso das fases de reabertura de locais, visto o notório aumento da transmissão do vírus.

¹Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/01/06/interna_gerais,1226538/covid-19-kalilfecha-comercio-de-bh-para-conter-transmissao.shtml. Acesso em: 08/01/2021. ² Art. 1º -Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as disposições constantes no Anexo II do Decreto nº

17.361, de 22 de maio de 2020.





O Decreto confirma o grave cenário que todo o Estado de Minas Gerais enfrenta, pois o Programa Minas Consciente demonstra que 10 das 14 regiões encontram-se na onda vermelha³, na qual devem funcionar apenas serviços essenciais, com a adoção de medidas restritivas. Tendo em vista que os números se refletem em todo o Estado, de modo que a ausência de precaução e adoção de medidas extremamente restritivas por parte do Tribunal contribuirá no agravamento da situação e da ocupação de leitos, faz-se imprescindível, em caráter de urgência, a retomada do trabalho remoto no âmbito de todas as unidades vinculadas ao Tribunal em Minas Gerais.

Veja-se que este pedido busca proteger não apenas os servidores substituídos, mas também à população. Isso porque não há dúvidas de que as decisões quanto ao retorno das medidas mais restritivas de funcionamento deste Tribunal terão reflexões na **Rede SUS e Rede Suplementar.**

Diante desse cenário, a retomada do trabalho remoto também decorre da decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 6421, em 21.05.2020. Nessa oportunidade, reconheceu que configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde. Bem por isso, a "autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecida".

Ainda, a tese firmada consignou que a autoridade deve adotar decisões com "(iii) observância dos **princípios constitucionais da precaução e da prevenção**, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos". Por fim, a medida aqui solicitada atente ao direito constitucional assegurado no inciso XXII do artigo 7°, pois impõe ao Poder Público e ao empregador o dever de "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de **normas de saúde, higiene e segurança**".

Ante o exposto, solicita a esse Eg. Tribunal Regional, em caráter de urgência, a retomada do trabalho remoto no âmbito de todas as suas unidades em Minas Gerais.

Respeitosamente,

Coordenador-Geral do Sitraemg

N

³ Disponível em: https://www.mg.gov.br/minasconsciente. Acesso em: 08/01/2021.